DIÁRIO OFICIAL
do Município de Santa Branca

ANO I – Nº 53 **15 de julho de 2022**

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Assinado de forma digital por CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Dados: 2022.07.15 10:58:12 -03'00'

SEÇÃO I - PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS

Decreto n. 192,
de 06 de julho de 2022

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito suplementar para as seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Institucional-Órgão : 02 - PODER EXECUTIVO			
Classificação Institucional-UE : 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS			
Funcional Programática-Funcional Programática : 04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO			
11	F.01	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	367,00
Classificação Institucional-UE : 02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Funcional Programática-Funcional Programática : 04.122.0002.2515 - GESTÃO DE PROCESSOS, INFORMAÇÃO, PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA			
38	F.01	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	57.853,00
38	F.01	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	45.000,00
Classificação Institucional-UE : 02.04.06 - MERENDA ESCOLAR			
Funcional Programática-Funcional Programática : 12.306.0020.2544 - OPERACIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR			
62	F.01	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	800,00
62	F.01	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500,00
Classificação Institucional-UE : 02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL			
Funcional Programática-Funcional Programática : 12.122.0020.2551 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
81	F.01	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	8.000,00
Classificação Institucional-UE : 02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR			
Funcional Programática-Funcional Programática : 12.362.0020.2546 - OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNO-ENSINO MEDIO			
140	F.02	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	16.856,76
Classificação Institucional-UE : 02.04.10 - GESTÃO DE PESSOAS			
Funcional Programática-Funcional Programática : 12.361.0020.2550 - OPERACIONALIZAÇÃO DE PESSOAL NO ENSINO FUNDAMENTAL			
149	F.02	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.927,22
Classificação Institucional-UE : 02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Funcional Programática-Funcional Programática : 10.302.0007.2535 - MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO			
245	F.05	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	14.133,09
245	F.05	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	29.309,68
Classificação Institucional-UE : 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Funcional Programática-Funcional Programática : 08.244.0003.2518 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
344	F.01	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	67,11
344	F.01	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.000,00
Classificação Institucional-UE : 02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS			
Funcional Programática-Funcional Programática : 15.452.0008.2538 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS			
384	F.01	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	18.000,00
386	F.01	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	13.600,00
Funcional Programática-Funcional Programática : 15.452.0008.2539 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS			
389	F.01	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	21.830,42
Classificação Institucional-UE : 02.08.05 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE			
Funcional Programática-Funcional Programática : 18.541.0013.2540 - MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE			
397	F.01	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	6.283,24
			242.527,52

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da

anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Institucional-Órgão : 02 - PODER EXECUTIVO			
Classificação Institucional-UE : 02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS			
7	F.01	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-367,00
Classificação Institucional-UE : 02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Funcional Programática-Funcional Programática : 04.122.0002.1523 - REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL			
18	F.01	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-45.000,00
Funcional Programática-Funcional Programática : 04.122.0002.2515 - GESTÃO DE PROCESSOS, INFORMAÇÃO, PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA			
35	F.01	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-46.655,00
36	F.01	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	-11.198,00
Classificação Institucional-UE : 02.04.06 - MERENDA ESCOLAR			
Funcional Programática-Funcional Programática : 12.306.0020.2544 - OPERACIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR			
71	F.01	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	-800,00
Classificação Institucional-UE : 02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL			
Funcional Programática-Funcional Programática : 12.122.0020.2551 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
82	F.01	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	-8.000,00
Classificação Institucional-UE : 02.04.08 - UNIDADES ESCOLARES			
Funcional Programática-Funcional Programática : 12.365.0020.2554 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL CRECHE			
118	F.01	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-1.500,00
Classificação Institucional-UE : 02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR			
Funcional Programática-Funcional Programática : 12.362.0020.2546 - OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNO-ENSINO MEDIO			
141	F.02	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-1.000,00
143	F.02	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	-15.856,76
Classificação Institucional-UE : 02.04.10 - GESTÃO DE PESSOAS			
Funcional Programática-Funcional Programática : 12.361.0020.2550 - OPERACIONALIZAÇÃO DE PESSOAL NO ENSINO FUNDAMENTAL			
145	F.02	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-6.927,22
Classificação Institucional-UE : 02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Funcional Programática-Funcional Programática : 10.301.0007.2029 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA			
226	F.05	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-29.309,68
Funcional Programática-Funcional Programática : 10.302.0007.2535 - MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO			
249	F.05	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-9.479,44
253	F.05	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	-4.653,65
Classificação Institucional-UE : 02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Funcional Programática-Funcional Programática : 08.244.0003.1524 - IMPLEMENTAÇÃO DO CREAS			
314	F.01	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-2.000,00
Funcional Programática-Funcional Programática : 08.244.0003.2518 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
347	F.01	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-67,11
Classificação Institucional-UE : 02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS			
Funcional Programática-Funcional Programática : 15.452.0008.2538 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS			
387	F.01	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	-31.600,00
Funcional Programática-Funcional Programática : 15.452.0008.2539 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS			
391	F.01	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-21.830,42
Classificação Institucional-UE : 02.08.05 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE			
Funcional Programática-Funcional Programática : 18.541.0013.2540 - MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE			
399	F.01	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-6.283,24
			242.527,52

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 6 de julho de 2022.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 6 de julho de 2022 e publicado por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.

RODRIGO EDUARDO DE SOUZA
Diretor Chefe da Administração

Decreto n. 193, de 11 de julho de 2022

Dispõe sobre o preço público a ser praticado para os serviços de limpeza de fossa disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Santa Branca, e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Santa Branca está, em conjunto com a SABESP, adotando

todas as medidas para a instalação de rede coletora de esgoto em toda a rede urbana atendível;
CONSIDERANDO a necessidade de, durante este período, haver o descarte ambientalmente correto da água utilizada e que, para isso, muitos imóveis adotam a instalação de fossas sépticas;
CONSIDERANDO que, neste contexto, é necessário oferecer opção e prever o serviço de limpeza de fossas, de forma temporária, enquanto as obras e instalações perdurem;
CONSIDERANDO que se trata de serviço público regulado por preço público, de forma que sua cobrança deve seguir os custos de natureza econômica e, portanto, se faz necessária a fim de se garantir os princípios da Administração Pública de impessoalidade, eficiência, moralidade, proporcionalidade e razoabilidade;
CONSIDERANDO os custos incorridos pela Administração Pública em prover tal serviço, de forma a não comprometer a prestação de outros serviços municipais, prezando-se pelo uso adequado dos recursos públicos;
CONSIDERANDO que as fossas localizadas em imóveis residenciais têm, em média, necessidade de limpeza em periodicidade superior a 1 (um) ano;
DECRETA:
Art. 1º Fica determinado o preço público para a prestação de serviços de caminhão limpa-fossa pela Prefeitura Municipal de Santa Branca em imóveis localizados no território do Município de Santa Branca, que tenham fossa instalada e que não sejam servidos por rede coletora de esgoto, da seguinte forma, para cada 3m³ (três metros cúbicos) de volume:
I – Tarifa Comum: R$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais);
II – Tarifa Social: R$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais).
§1º. A Tarifa Social somente poderá ser aplicada para as famílias consideradas em situação de vulnerabilidade econômica.
§2º. Para os fins deste decreto, as famílias em situação de vulnerabilidade econômica são aquelas que, cumulativamente:
I – estejam inscritas no Cadastro Único do Município de Santa Branca, desde que o cadastro esteja ativo e atualizado;
II – tenham renda *per capita* de até R$ 210,00 (duzentos e dez reais) e, portanto, consideradas como em situação de pobreza; e
III – sejam encaminhadas pela Diretoria de Assistência Social após realização de relatório circunstanciado de situação social emitido por profissional devidamente qualificado.
§3º. O Cadastro Único deve ser atualizado, para os fins deste decreto, no primeiro quadrimestre de cada ano, momento em que a Diretoria de Assistência Social também deverá atualizar seu relatório e renovar ou não o encaminhamento da família para que se beneficie da Tarifa Social.
§4º. Para utilização do serviço, é necessário apresentar declaração anual de que o imóvel não possui rede de coleta de esgoto.
§5º. Para as famílias beneficiárias da Tarifa Social, a declaração anual de que trata o parágrafo anterior deve ser encaminhada junto do relatório de que trata o inciso III do §2º deste artigo.
Art. 2º. A prestação do serviço ocorrerá por caminhão limpa-fossa com capacidade de 12 m³ (doze metros cúbicos), de forma que a limpeza será autorizada a partir de cronograma mensal elaborado pela Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes.
§1º. O cronograma mensal de que trata o *caput* deste artigo deve ser realizado em ordem cronológica de pagamento da primeira parcela, nos termos do artigo 3º deste decreto, e observado o disposto no artigo 4º e nos §§3º e 4º deste artigo.

§2º. Deverá a Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes promover as diligências necessárias para licitar o serviço de limpa-fossa por meio de caminhão, com as capacidades especificadas no *caput* deste artigo.
§3º. Cada viagem para realização de limpeza de fossa será autorizada apenas e tão-somente quando houver previsão de limpeza de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da capacidade do caminhão para uma mesma região de que trata o *caput* deste artigo.
§4º. Compete à Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes determinar as regiões de aglutinação do serviço, nos termos do parágrafo anterior, bem como de realizar o cronograma mensal de prestação do serviço, nos termos do *caput* deste artigo.
§5º. Os limites previstos neste artigo poderão ser revistos caso haja a possibilidade de prestação do serviço a custo econômico inferior por avaliação técnica circunstanciada.
Art. 3º. O pagamento das tarifas previstas no artigo 1º deste decreto poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes iguais, sem incidência de juros e correção monetária até o vencimento de cada parcela, mediante solicitação por escrito do interessado.
Parágrafo Único. Na hipótese do *caput* deste artigo, a primeira parcela deve ser paga em até 3 (três) dias úteis da data da solicitação ou da data da comunicação da aprovação para a Tarifa Social, conforme o caso.
Art. 4º. A realização do serviço será analisada apenas a partir de requerimento do interessado e a sua execução

poderá ocorrer, nos termos do artigo anterior, até o final do mês seguinte ao pagamento da primeira parcela de que trata o artigo anterior ou do valor total da tarifa, conforme o caso e observado o disposto nos §§3º e 4º do artigo 2º deste decreto.

§1º. Na hipótese de realização do serviço em desconformidade com o disposto no *caput* deste artigo e nos §§3º e 4º do artigo 2º deste decreto, o preço público previsto neste decreto poderá ser acrescido em até 100% (cem por cento), mediante demonstração dos custos para a diária do caminhão limpa-fossa, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes.

§2º. Se o serviço não puder ser prestado no prazo previsto no *caput* deste artigo, em razão das limitações previstas nos §§3º e 4º do artigo 2º deste decreto, poderá a Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes reagendar o serviço para além deste prazo, desde que justificadamente, ou, a pedido do requerente, aplicar o disposto no §1º deste artigo.

§3º. O disposto neste artigo aplica-se para todas as tarifas previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. O requerimento para aplicação da Tarifa Social deve ser formulado à Diretoria de Assistência Social, que deve verificar:

I – se o indivíduo possui Cadastro Único atualizado, ativo e com renda *per capita*, nos termos do inciso II do §2º do artigo 1º deste decreto;

II – a quantidade de indivíduos que coabitam o imóvel;

III – indicar o volume da fossa objeto do serviço;

IV – a declaração anual de que o imóvel não possui rede de coleta de esgoto;

V – a declaração de que nem o requerente ou seu núcleo familiar tenham posse ou propriedade de mais de um imóvel; e

VI – fornecer relatório circunstanciado, por profissional qualificado, no qual conste a indicação para que a família possa se beneficiar da Tarifa Social, com as comprovações necessárias.

§1º. É vedada a concessão de Tarifa Social para um mesmo beneficiário ou núcleo familiar em mais de um imóvel ou a beneficiários ou núcleos familiares que tenham a posse ou a propriedade de mais de um imóvel.

§2º. A declaração falsa, resguardado a ampla defesa e o contraditório, implica em anulação da concessão da Tarifa Social, devendo os setores responsáveis emitir boleto complementar referente à Tarifa Comum e iniciado processo de sindicância para apuração de responsabilidades, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civis e criminais.

§3º. Compete à Diretoria de Assistência Social encaminhar a relação de famílias, com respectivos endereços, quantidade de indivíduos que coabitam o imóvel e relatório circunstanciado realizado por profissional qualificado à Secretaria de Serviços, Obras e Transportes, no prazo de 10 (dez) dias úteis da formulação do pedido pela família interessada no benefício da Tarifa Social de que trata este decreto.

§4º. Recebida a documentação da Diretoria de Assistência Social, a Secretaria de Serviços, Obras e Transportes e a Secretaria de Finanças terão 10 (dez) dias úteis para atualizar seus cadastros a fim de indicar a tarifa correta a ser cobrada.

§5º. A Diretoria de Assistência Social deve enviar lista consolidada e atualizada da relação de beneficiários da Tarifa Social, nos termos deste artigo, até o final do primeiro quadrimestre de cada ano para a Secretaria de Serviços, Obras e Transportes e para a Secretaria de Finanças.

§6º. A Secretaria de Serviços, Obras e Transportes e a Secretaria de Finanças devem manter cadastro próprio com a relação de famílias beneficiadas, conforme envio pela Diretoria de Assistência Social, sendo vedado solicitar reavaliação da família beneficiada em prazo inferior a 12 (doze) meses.

§7º. A aplicação da Tarifa Social poderá ser revista nos casos de mudança da renda *per capita* ou de mudança de endereço, sendo obrigação de o beneficiário informar à Diretoria de Assistência Social destes eventos em até 30 (trinta) dias úteis de sua ocorrência, sob pena de se configurar dano ao erário, aplicando-se as responsabilidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes, a Secretaria Municipal de Finanças e a Diretoria de Assistência Social devem elaborar cartilha explicativa e promover a divulgação necessária do previsto neste decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. Os preços estabelecidos neste decreto devem ser reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário e expressamente o Decreto n. 85, de 10 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 08 de julho de 2022.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 08 de julho de 2022 e publicado no Diário Oficial do Município.

RODRIGO EDUARDO DE SOUZA
Diretor Chefe da Administração

DIÁRIO OFICIAL
do Município de Santa Branca

ANO I – Número 53
Santa Branca, 15 de julho de 2022

TERMOS E CONVÊNIOS

Processo 2669/2022 – EXTRATO: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2021.
Objeto: concessão de subvenção para o custeio do desenvolvimento de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais às crianças e adolescentes portadoras de necessidades especiais, objetivando atender a uma demanda de 60 crianças e adolescentes no Município de Santa Branca.
CONCEDENTE: Município de Santa Branca; CONVENENTE: Associação Crianças Especiais de Santa Branca Antônio Narvais CESB CNPJ 05.093.351/0001-08.
Valor global R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).
Vigência: 04/08/2022.
Assinatura: 05/07/2022.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Processo 2669/2022 – EXTRATO: Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 02/2021.
Objeto: concessão de subvenção para o custeio do desenvolvimento de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais às crianças e adolescentes de 07 à 18 anos e jovens com até 29 anos, objetivando atender a uma demanda mínima de 30 crianças, adolescentes e jovens no Município de Santa Branca. CONCEDENTE: Município de Santa Branca; CONVENENTE: Instituto Santa Branca de Desenvolvimento Sustentável. CNPJ 11.141.619/0001-32.
Valor global R$ 11.000,00 (Onze mil reais).
Vigência: 04/08/2022.
Assinatura: 05/07/2022.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

EXTRATO: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Santa Branca e a Prefeitura Municipal de Guararema, visando a troca de informações, cooperação e integração técnica.
Vigência: 14/07/2023.
Assinatura: 14/07/2022.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal de Santa Branca
JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
Prefeito Municipal de Guararema

LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 02/2022 - PROCESSO Nº 2569/2022. OBJETO: Credenciamento de entidades culturais e beneficentes sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com atividade comprovada no município de Santa Branca que se interessem em comercializar bebidas e produtos alimentícios na praça de alimentação do evento "ARRAIÁ MUNICIPÁ 2022" que ocorrerá nos dias 29, 30 e 31 de julho de 2022, no estacionamento do Ginásio de Esportes Municipal, neste Município. Os interessados deverão apresentar propostas no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Branca – SP situada na Rua Prudente de Moraes nº 93 – Centro – Santa Branca – SP. entre os dias 15/07/2022 ao dia 21/07/2022 das 8:00 às 16:30. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min, ou pelo telefone (12) 3972-6627 ou através do e-mail: licitacao@santabranca.sp.gov.br. A obtenção de cópia do edital na íntegra poderá ser efetuada através do site www.santabranca.sp.gov.br ou por e-mail licitacao@santabranca.sp.gov.br Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2022 – PROCESSO Nº 1844/2022– CONVITE Nº 08/2022.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para obtenção e renovação de AVCB para unidades públicas do município de Santa Branca – SP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Branca. CONTRATADA: Ação Construção e Serviços de Reforma Eireli – CNPJ 23.957.804/0001-89, valor global de R$ 92.289,40 (noventa e dois mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Data assinatura: 15/07/2022. ADRIANO MARCHESANI LEVORIN – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO nº 179/2021. Pregão Presencial nº 03/2021 – Proc. origem nº 1777/2021, Proc. nº 2733/2022.
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de comunicação em mídias sociais. Contratada: BRUNA STELLA SANTANA BILITARDO– 38440291841, CNPJ 20.056.604/0001-67. Valor global R$ 3.342,62 (três mil

trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Passando a vigorar de 02/07/2022 a 02/09/2022. Data Assinatura: 01/07/2022. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS. PROCESSO Nº 1256/2022- PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2022.
OBJETO: Registro de preços de aquisição de peças e acessórios automotivos, originais ou genuínos, e novos, para a linha de veículos leves e pesados da frota de diversos setores da prefeitura de Santa Branca.

ATA DE REGISTRO Nº 103/2022. DETENTORA: VALECAR PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI EPP – CNPJ 16.722.128/0001-07. DATA DA ASSINATURA: 14/07/2022 – VIGÊNCIA: 12 MESES. Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário:

Descrição		Valor	Porcentagem de desconto
-	**Fornecedor : VALECAR PECAS E ACESSORIOS EIRELI**		
	CATÁLOGO DE PEÇAS MONTADORA - MERCEDEZ BENZ - VEÍCULOS PESADOS	R$ 100.000,00	94,81 %
	CATÁLOGO DE PEÇAS MONTADORA - AGRALE - VEÍCULOS PESADOS	R$ 20.000,00	91,56 %

TIPO: maior percentual de desconto sobre a tabela SISTEMA Audatex e tabela de preços oficial do fabricante.

ATA DE REGISTRO Nº 104/2022. DETENTORA: ROSANGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP – CNPJ 23.340.816/0001-60. DATA DA ASSINATURA: 14/07/2022 – VIGÊNCIA: 12 MESES. Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário:

Descrição	Valor	Porcentagem de desconto
Fornecedor : ROSANGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PECAS		
CATÁLAGO DE PEÇAS SISTEMA AUDATEX - VEÍCULOS LEVES	R$ 100.000,00	**89 %**
CATÁLAGO DE PEÇAS SISTEMA AUDATEX - VEÍCULOS PESADOS	R$ 200.000,00	**75,51 %**

TIPO: maior percentual de desconto sobre a tabela SISTEMA Audatex e tabela de preços oficial do fabricante.

ATA DE REGISTRO Nº 105/2022. DETENTORA: FERRARINI COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA EPP – CNPJ 60.345.675/0001-02. DATA DA ASSINATURA: 14/07/2022 – VIGÊNCIA: 12 MESES. Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário:

Descrição	Valor	Porcentagem de desconto
CATÁLAGO DE PEÇAS SISTEMA AUDATEX - VEÍCULOS LEVES – SAÚDE	R$ 200.000,00	91,10 %
CATÁLAGO DE PEÇAS SISTEMA AUDATEX - VEÍCULOS LEVES – EDUCAÇÃO	R$ 200.000,00	90,12 %
CATÁLAGO DE PEÇAS SISTEMA AUDATEX - VEÍCULOS PESADOS	R$ 350.000,00	91,35 %
CATÁLAGO DE PEÇAS SISTEMA AUDATEX - VEÍCULOS PESADOS	R$ 200.000,00	90,13 %
CATÁLOGO DE PEÇAS MONTADORA - VOLARE - VEÍCULOS PESADOS	R$ 60.000,00	80,02 %
CATÁLOGO DE PEÇAS MONTADORA - CASE - VEÍCULOS PESADOS	R$ 15.000,00	87,60 %
CATÁLOGO DE PEÇAS MONTADORA - FORD - VEÍCULOS PESADOS	R$ 15.000,00	66,50 %
CATÁLOGO DE PEÇAS MONTADORA - JCB - VEÍCULOS PESADOS	R$ 80.000,00	86 %
CATÁLOGO DE PEÇAS MONTADORA - NEW HOLLAND - VEÍCULOS PESADOS	R$ 250.000,00	75,60 %
CATÁLOGO DE PEÇAS MONTADORA - VOLVO - VEÍCULOS PESADOS	R$ 350.000,00	90,30 %
CATÁLOGO DE PEÇAS MONTADORA - MICHIGAM - VEÍCULOS PESADOS	R$ 35.000,00	70,50 %

TIPO: maior percentual de desconto sobre a tabela SISTEMA Audatex e tabela de preços oficial do fabricante.

ATA DE REGISTRO Nº 106/2022. DETENTORA: MEGA TRACTOR EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ 34.905.756/0001-00. DATA DA ASSINATURA: 15/07/2022 – VIGÊNCIA: 12 MESES. Item/Descrição/UN/Marca/Valor unitário:

Descrição		Valor	Porcentagem de desconto
-	**Fornecedor : MEGA TRACTOR EMPREENDIMENTOS**		
	CATÁLOGO DE PEÇAS MONTADORA - JOHN DEERE - VEÍCULOS PESADOS	R$ 35.000,00	66,30%

TIPO: maior percentual de desconto sobre a tabela SISTEMA Audatex e tabela de preços oficial do fabricante.
Adriano Marchesani Levorin
Prefeito Municipal